Lei nº. 1128 de 27 de Novembro de 2018

Súmula: Autoriza a criação de áreas de estacionamento de curta duração nas vias do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de áreas de estacionamento de curta duração em frente às farmácias e/ou drogarias, e outros pontos que o Poder Executivo julgar oportuno e conveniente.

§1°. O condutor deverá usar obrigatoriamente o pisca-alerta de seu veiculo durante o período em que estiver ocupando estas áreas.

§2°. O condutor poderá estacionar seu veículo nestas áreas no máximo por 15 (quinze) minutos.

Art. 2º. O departamento municipal competente deverá sinalizar as áreas de estacionamento de curta duração conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Publicado no Diário Eletrônico
Do Município.
Edição: 88 Data: 19/12/18.
Página: 03.